



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 24/2023.

Data: 12 de abril de 2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "INSTÍTUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN."

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Germaninho e João d'Água, o Projeto de Lei nº 24/2023, institui e inclui no calendário oficial do município de Campo Largo a semana municipal de conscientização sobre a pessoa com Síndrome de Down.

O objeto da proposição legislativa tem por intuito a busca pela melhoria da qualidade de vida através de ações de inclusão.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O reconhecimento dos direitos de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade física e/ou psíquica estão definidos na Constituição Federal, em especial em no artigo 23, II, o qual atribui competência comum à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, tal Projeto de Lei proposto pelo ilustre Vereador, ainda encontra amparo na legislação federal nº 13.146/15, a qual "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Assim, em consonância com a proposição apresentada, a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, traz o seguinte conceito de pessoa com deficiência no seu art. 2º: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode abstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

A proposição também visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social em reunião realizada no dia 12 de abril de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO

Presidente

MÁRCIO BERALDO

Relator

GENÉSIO F.O. DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIZ SCERVENSKI

Presidente

CLÉA OLIVEIRA

Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES

Membro